

#### Serviço Público Federal Ministério da Educação

### Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5-AGINOVA/RTR/UFMS, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o Regulamento da Pantanal Incubadora Mista de Empresas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 87, CD, de 20 de outubro de 2020, e a Resolução nº 117, COUN, de 11 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento da Pantanal Incubadora Mista de Empresas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Pantanal Incubadora Mista de Empresas, denominada PIME, regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento, constitui-se em agente facilitador do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UFMS.

Parágrafo único. A PIME também é responsável pelo desenvolvimento da cultura empreendedora e inovadora no âmbito de atuação da UFMS.

Art. 3º A PIME é uma Unidade de Apoio promotora do empreendedorismo e inovação vinculada à Agência de Internacionalização e de Inovação (AGINOVA) da UFMS.

#### Art. 4º Para fins deste regulamento, define-se:

- I Empresa desligada: é o empreendimento que interrompeu o programa de incubação ou pré-incubação, por razões previstas neste regulamento, ou caso fortuito ou força maior;
- II Empresa graduada: é o empreendimento que passou com êxito por todas as etapas previstas no programa de incubação da PIME;

- III Empresa incubada: é o empreendimento, com CNPJ, habilitado pelo processo de seleção, que recebe apoio da PIME, por tempo determinado, conforme Termo Simplificado de Adesão à PIME entre o representante e a UFMS;
- IV Empresa não residente: é o empreendimento que não se encontra hospedado em espaço físico dentro da estrutura compartilhada da Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos por ela;
- V Empreendimento pré-incubado: é o empreendimento, sem CNPJ, habilitado pelo processo de seleção, que recebe apoio da PIME, por tempo determinado, conforme Termo Simplificado de Adesão à PIME formalizado entre o representante e a UFMS:
- VI Empresa residente: empreendimento que executa suas atividades em espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora;
- VII Empresa residente do espaço coworking: empreendimento que executa suas atividades em espaço físico compartilhado em modelo coworking dentro da estrutura ofertada pela incubadora;
- VIII Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos da empresa incubada disponibilizado pela incubadora;
- IX Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de gualidade ou desempenho;
- X Manual de processos: documento que dispõe sobre a gestão dos processos da PIME;
- XI Modelo de incubação: documento que dispõe sobre o funcionamento do programa de incubação;
- XII Modelo de pré-incubação: documento que dispõe sobre o funcionamento do programa de pré-incubação;
- XIII Programa de incubação: conjunto de ações, serviços e oferecidos pela PIME com a finalidade de apoiar desenvolvimento dos empreendimentos incubados;
- XIV Programa de pré-incubação: conjunto de ações, serviços e estrutura oferecidos pela PIME com a finalidade de apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos pré-incubados;
- XV Termo simplificado de adesão: instrumento jurídico que formaliza a relação entre a incubada/pré-incubada e a PIME, assinado pelo empreendimento responsável pelo e pelo(a) Reitor(a) normatizando os direitos e obrigações de cada uma das partes.

# CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º É objetivo geral da PIME promover o empreendedorismo e apoiar o desenvolvimento de empresas nascentes, que envolvam negócios inovadores e que busquem soluções de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso.

Art. 6º São objetivos específicos da PIME:



- I Identificar e captar empreendedores e/ou empreendimentos para pré-incubação e incubação;
  - II Estimular a formação de empreendedores;
  - III Desenvolver o espírito empreendedor na UFMS;
- IV Possibilitar o acesso dos empreendimentos incubados e pré-incubados aos serviços e recursos de apoio científico e tecnológico, administrativo e de suporte técnico da UFMS ou de outras instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos negócios, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- V Propiciar o acesso dos empreendedores a inovações tecnológicas e gerenciais;
- VI Permitir o uso dos laboratórios e equipamentos da UFMS aos empreendimentos pré-incubados e incubados, sem que sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as regras estabelecidas na resolução que regulamenta o uso do espaço físico no âmbito da UFMS.
- VII Estimular a integração entre os empreendedores e entre os parceiros que apoiam a incubadora, buscando o intercâmbio de tecnologias;
- VIII Apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de consultorias e/ou mentorias com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores;
- IX Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UFMS:
- X Desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisa em projetos empreendedores com bases tecnológicas voltados para a vocação regional;
- XI Ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências; e
- XII Disponibilizar espaço físico e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados e pré-incubados, mediante condições e obrigações estabelecidas em Termo simplificado de adesão ao Programa de incubação ou de pré-incubação, celebrado entre o empreendedor e a UFMS.

#### CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

## SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A administração da incubadora compete à Gerência da PIME e à AGINOVA.

# SECÃO II DA GERÊNCIA DA PIME

Art. 8º A Gerência da PIME é órgão executivo composto pelo Gerente, que será um servidor da UFMS, indicado e nomeado pela direção

da AGINOVA, e uma equipe de apoio composta por servidores da UFMS e estagiários, quando houver, que responderão pelas atividades executivas e operacionais da PIME.

### Art. 9º À gerência da PIME compete:

- I Redigir e operacionalizar o edital para o processo de seleção de novos empreendimentos para incubação e pré-incubação;
- II Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas da PIME e da UFMS;
- III Administrar a utilização da infraestrutura física, das instalações, dos serviços e dos recursos patrimoniais e materiais, zelando pela conservação e manutenção;
- IV Executar e fazer cumprir os processos e práticas-chave previstas no Manual de processos da PIME, visando a melhor gestão da incubadora, gerando evidências para as certificações pertinentes;
- Monitorar, constantemente, o desenvolvimento dos empreendimentos incubados e pré-incubados, observando os Modelos de incubação e pré-incubação, gerando relatórios e indicadores que traduzam as informações levantadas:
- VI Facilitar o acesso dos empreendimentos incubados e préincubados aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico, administrativo, jurídico e de suporte técnico da UFMS e/ou de outras instituições;
- VII Buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos;
- VIII Promover a integração entre os empreendimentos incubados e pré-incubados e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos;
- IX Propor à AGINOVA a prorrogação ou redução do prazo de permanência de empreendimentos incubados, mediante exposição de motivos;
- X Propor à AGINOVA a disponibilização de vagas para incubação e pré-incubação, nos termos do parágrafo único do art. 16;
- XI Administrar a arrecadação da contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, dos empreendimentos incubados, gerando os relatórios que se fizerem necessários;
- XII Operacionalizar a aprovação e acompanhar a execução dos projetos, apresentados pelos empreendimentos incubados, nos termos da Seção II do Capítulo VI deste regulamento;
- XIII Estimular o empreendedorismo e a inovação junto à comunidade acadêmica da UFMS; e
- XIV Viabilizar e/ou promover cursos, capacitações, assessorias, treinamentos, workshops, encontros, palestras, feiras e outros eventos com ações e temas correlatos à atividade empreendedora comunidade acadêmica, potenciais empreendedores empreendimentos incubados e pré-incubados.

## SEÇÃO III DA AGINOVA



- Art. 10. A AGINOVA é a instância administrativa e deliberativa da PIME, que será responsável por:
- I Aprovar e publicar, no boletim oficial da UFMS, os editais do processo de seleção de novos empreendimentos elaborados pela gerência da PIME;
- II Nomear a banca avaliadora, por meio de ato administrativo, para fim de seleção de novos empreendimentos, conforme descrito no art. 18.
- III Deliberar sobre as diretrizes e políticas de funcionamento e gestão da PIME;
- IV Deliberar, sempre que demandado, quanto à aprovação dos instrumentos normativos e procedimentos da PIME, devidamente elaborados e revisados pela gerência da incubadora;
- V Deliberar quanto à prorrogação e/ou redução de prazo de permanência de empreendimentos incubados;
- VI Deliberar sobre a disponibilização de vagas para incubação e pré-incubação, nos termos do parágrafo único do art. 16;
- VII Propor os valores das taxas de utilização da PIME, e quaisquer outras fontes de receitas:
- VIII Aprovar os projetos, submetidos pelos empreendimentos incubados, que objetivem, em benefício da incubadora, o fornecimento de produtos serviços, participação societária, investimentos infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis, utilizando-se de contrapartida não financeira, após consulta à unidade responsável; e
  - IX Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

## SEÇÃO IV

#### DAS UNIDADES DA PIME

- Art. 11. A PIME poderá ter unidades de incubação e préincubação em todos os câmpus da UFMS.
- Art. 12. Os espaços utilizados para instalação da PIME deverão ser, preferencialmente, na infraestrutura da UFMS.

Parágrafo único. A infraestrutura poderá pertencer a outras instituições públicas e/ou privadas, mediante a formalização de acordos específicos.

- Art. 13. Para cada unidade da PIME localizada nos câmpus da UFMS será indicado e nomeado pela AGINOVA um Gestor responsável.
  - Art. 14. Ao gestor da unidade compete:
- I Auxiliar a gerência da PIME na administração da unidade pela qual é responsável;
- II Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas da PIME e da UFMS;
- III Administrar a utilização da infraestrutura física, das instalações, dos serviços e dos recursos patrimoniais e materiais d

unidade da PIME, zelando pela conservação e manutenção;

- IV Fornecer à gerência da PIME e à AGINOVA, informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- Realizar o acompanhamento das atividades empreendimentos pré-incubados e incubados com a orientação da gerência da PIME;
- VI Viabilizar e/ou promover cursos, capacitações, assessorias, treinamentos, workshops, encontros, palestras, feiras e outros eventos com ações e temas correlatos à atividade empreendedora para a comunidade acadêmica, potenciais empreendedores e empreendimentos incubados e pré-incubados;
- VII Registrar as ações realizadas no câmpus, conforme o Manual de processos da incubadora;
- VIII Promover a integração e articulação da unidade da PIME com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias; e
- IX Realizar a recepção e o atendimento no âmbito da incubadora, bem como prestar informações e comunicações solicitadas por usuários.
- Art. 15. Todas as unidades da PIME seguirão as regras previstas neste regulamento e em outros atos normativos referentes à PIME.

#### CAPÍTULO IV

### DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 16. Os processos seletivos da PIME objetivam selecionar empreendimentos que se caracterizam pelo conteúdo inovador para os programas de incubação e pré-incubação da PIME.

Parágrafo único. Em casos específicos, vagas para incubação e pré-incubação poderão ser utilizadas como premiação seleções/competições, desde que autorizado pela gerência da PIME e pela AGINOVA.

- Art. 17. Os processos serão realizados por meio de editais específicos elaborados pela gerência da PIME e aprovados e publicados no boletim oficial da UFMS pela AGINOVA.
- Art. 18. Para fins de avaliação dos empreendimentos será constituída uma banca avaliadora pela gerência da PIME e nomeada pela AGINOVA, por meio de portaria.

Parágrafo único. A banca avaliadora deve ser composta em de membros, com no máximo membros. sete preferencialmente profissionais que exerçam atividades relacionadas ao empreendedorismo e inovação.

Art. 19. As propostas selecionadas serão divulgadas pela AGINOVA, por meio de edital, considerando o parecer da banca avaliadora.

Art. 20. As informações prestadas pelos proponentes duranti

todo o processo seletivo receberão tratamento confidencial da PIME.

- Art. 21. Finalizado o processo de seleção, far-se-á a admissão no programa de incubação ou programa de pré-incubação mediante a assinatura de instrumento jurídico, denominado "Termo simplificado de adesão à PIME", entre o representante do empreendimento aprovado no processo seletivo, com ou sem CNPJ, e a UFMS.
- § 1º O termo de adesão será assinado entre o reitor da UFMS, e o empreendimento selecionado, podendo ser pessoa física, no caso da préincubação, ou representante da pessoa jurídica, no caso da incubação.
- § 2º O documento a que se refere este artigo deve formalizar a relação entre o empreendimento incubado ou pré-incubado e a PIME, normatizar direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamentar encargos e taxas e pagamentos a contrapartida obrigatória financeira e não-financeira de responsabilidade do empreendimento decorrentes de uso de instalações e serviços, e estabelecer condições e prazos para o período de incubação, bem como outras disposições necessárias;
- § 3º Em caso de pessoa jurídica, será exigido a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas;
- Art. 22. Para o ingresso no programa de incubação ou no programa de pré-incubação, em qualquer modalidade, o empreendimento deverá obedecer à legislação referente à higiene, à segurança humana e ao trabalho, à conservação do meio ambiente, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial.

#### CAPÍTULO V

## DOS PROGRAMAS DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 23. Os programas seguirão o disposto no Modelo de incubação e Modelo de pré-incubação, documentos aprovados pelo AGINOVA, observando os normativos gerais aqui estabelecidos.

# SEÇÃO I **MODALIDADES**

#### Art. 24. As modalidades de incubação são:

- I Empreendimento Residente de Módulo Exclusivo: ocupa módulo administrativo e/ou produção, de modo privativo;
- II Empreendimento Residente do Espaço Coworking: ocupa estrutura física compartilhada da PIME; e
  - III Empreendimento Não-Residente: recebe apoio da PIME

mas não ocupa a estrutura física da incubadora.

Art. 25. O programa de pré-incubação possui apenas as modalidades residente do espaço coworking e não-residente.

### SEÇÃO II

DO APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES. E DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- Art. 26. A PIME oferecerá aos empreendimentos admitidos nos seus programas:
  - I Espaço físico, na modalidade residente;
- II Uso dos espaços compartilhados da PIME e da UFMS, como sala de reuniões, copas, auditórios, salas de aula, laboratórios e equipamentos, mediante disponibilidade e solicitação prévia;
- Servicos básicos de infraestrutura, bem como o recebimento de correspondências no endereço da UFMS e outros a serem viabilizados pela gerência da PIME; e
- IV Suporte técnico, representado pelos serviços capacitação, treinamento, consultoria e/ou assistência especializada, disponibilizados diretamente pela PIME e UFMS ou por outras instituições.
- Art. 27. O espaço físico e o suporte técnico, oferecidos pela PIME, atenderão às peculiaridades e necessidades identificadas pela gerência da PIME, por meio de monitoramentos periódicos dos empreendimentos incubados e pré-incubados.

## SEÇÃO III

#### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28. A proteção de propriedade intelectual, referentes a produtos e servicos, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da UFMS no desenvolvimento aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela incubada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os empreendimentos incubados e préincubados devem manter sigilo e confidencialidade sobre as tecnologias desenvolvidas com participação da UFMS, com vistas à preservação do requisito de novidade requerido pela legislação aplicável.

Art. 29. Todas as informações disponibilizadas à PIME pelos empreendimentos serão tratadas como confidenciais.

## SECÃO IV

DO MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 30. A participação nos programas da PIME inclu obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento para avaliação do desenvolvimento geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

- § 1º O acompanhamento dos empreendimentos incubados será realizado na etapa "monitoramento" do desenvolvimento, conforme estabelecido no Modelo de incubação, e será realizada periódica ou extraordinariamente, por decisão da gerência da PIME.
- § 2º A participação dos empreendimentos nas reuniões de monitoramento e/ou treinamentos solicitados pela gerência da PIME é obrigatória e os empreendimentos que se recusarem a participar poderão ser desligados por decisão unilateral da AGINOVA.
- Art. 31. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste regulamento, envolvem atividades de autoavaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da incubada ou pré-incubada, à gerência da PIME e à AGINOVA, podendo incluir visitas para aferição ou verificação in loco.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos e relatórios solicitados pela gerência da PIME dentro do prazo é obrigatória, inclusive para documentos financeiros, e os empreendimentos que se recusarem poderão ser desligados por decisão unilateral da AGINOVA.

Art. 32. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de quaisquer das formas previstas neste regulamento, serão registrados em relatório correspondente a cada empreendimento vinculado à PIME.

## SEÇÃO V

## DA PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO

- Art. 33. A duração do período de incubação dependerá do desenvolvimento do empreendimento incubado, nos termos do programa de incubação aprovado pela AGINOVA.
- § 1º A evolução do empreendimento incubado será avaliada pela gerência da PIME, por meio de diagnóstico/monitoramento periódico.
- § 2º O prazo para permanência de empreendimentos na PIME será de até trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por até doze meses.
- § 3º A prorrogação ou redução da permanência no programa de incubação poderá ser solicitada pelo empreendedor, ou sugerida pela gerência da PIME, mediante exposição de motivos devidamente fundamentados a serem encaminhados para deliberação da AGINOVA.
- § 4º Nos termos do parágrafo anterior, a decisão pela permanência ou não do empreendimento incubado caberá à AGINOVA.
  - Art. 34. O desligamento do empreendimento incubado de

programa de incubação decorrerá de:

- I Pedido do empreendimento, referendado pela AGINOVA;
- II Vencimento do prazo de permanência, sem pedido de prorrogação anterior;
- III Não cumprimento das metas pactuadas nas reuniões para planejamento do empreendimento sem justificativa fundamentada;
  - IV Insolvência do empreendimento ou falência da empresa;
- V Descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da PIME;
- VI Prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam a idoneidade dos empreendimentos incubados e da PIME;
- VII Práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da PIME;
- VIII Atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados; e
- IX Descumprimento das normas deste regulamento e infração relativa a qualquer cláusula do Termo simplificado de adesão à PIME.
- § 1º Na hipótese do inciso IX deste artigo, nos casos em que couber, o empreendimento, primeiramente, será advertido formalmente e por escrito, pela gerência da PIME, que motivará a medida e concederá prazo específico para saneamento da irregularidade.
- § 2º A continuidade da irregularidade após o prazo concedido, ensejará o desligamento do empreendimento.
- Art. 35. Ao sair do programa de incubação da PIME, o empreendimento será "GRADUADO" ou "DESLIGADO", por decisão da AGINOVA, conforme o estabelecido nos termos deste regulamento e do Modelo de incubação, com base na evolução do empreendimento avaliada no diagnóstico/monitoramento periódico.
- § 1º A saída poderá ocorrer por solicitação do empreendedor, devendo ser formalizada e justificada com trinta dias de antecedência para a gerência da PIME, que poderá solicitar complemento de informações.
- § 2º A gerência da PIME poderá sugerir a graduação do empreendimento, caso identifique, em diagnóstico/monitoramento periódico, que o empreendimento possua maturidade para ser graduado.
- Art. 36. Ao se desligar ou se graduar, o empreendimento deverá saldar seus débitos e entregar, à administração da PIME, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, em perfeitas condições, e no prazo de dez dias após a assinatura do termo de encerramento.

Parágrafo Único. O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas nas dependências da PIME, será objeto d

disposições constantes no Termo simplificado de adesão à PIME.

Art. 37. A graduação acontece ao fim do programa de incubação, após o empreendimento ter cumprido com êxito as etapas previstas no Modelo de incubação, e devidamente registrados no monitoramento.

### SEÇÃO VI

### DA PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E FORMAÇÃO NA PRÉ-INCUBAÇÃO

- Art. 38. A duração do período de pré-incubação será de até seis meses, sem prorrogação, nos termos do Modelo de pré-incubação aprovado pela AGINOVA.
- Art. 39. O desligamento do empreendimento pré-incubado do programa de pré-incubação decorrerá das motivações dispostas no art. 34 deste regulamento.
- Art. 40. Ao sair do programa de pré-incubação da PIME, o empreendimento poderá ser designado "FORMADO" ou "DESLIGADO", por decisão da AGINOVA, conforme o estabelecido nos termos deste regulamento e o cumprimento das etapas do Modelo de pré-incubação.

### SECÃO VII

#### DO USO DA INFRAESTRUTURA DA PIME

- Art. 41. As instalações da incubadora funcionarão nos horários determinados pela AGINOVA, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.
- Art. 42. Os serviços básicos de infraestrutura, bem como os auxiliares, serão oferecidos pela PIME UFMS aos empreendimentos vinculados, de acordo com a disponibilidade.
- Art. 43. O empreendimento incubado, cujo sistema produtivo o exigir, poderá operar durante vinte e quatro horas ininterruptamente, com prévia autorização da gerência da PIME, aprovação da AGINOVA e cumprimento da legislação aplicável e das normas internas da UFMS.
- Art. 44. A PIME e a Universidade não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados e pré-incubados participantes dos programas de incubação e pré-incubação, com fornecedores, terceiros ou empregados.
- Art. 45. As relações da PIME e da Universidade com os responsáveis pelos empreendimentos participantes do programa de incubação e pré-incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a esses empreendimentos, limitar-se-ão aos termos do Termo simplificado de adesão à PIME, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a PIME ou com a Universidade.

- Art. 46. Os empreendimentos participantes dos programas de incubação e pré-incubação serão responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à UFMS ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infraestrutura disponibilizados, não cabendo à PIME ou à Universidade responder por qualquer ônus decorrente.
- Art. 47. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido pela UFMS, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização formal da gerência da PIME, mediante a aprovação da AGINOVA.

Parágrafo único. A critério da gerência da PIME, poderá ser exigido do empreendimento requerente a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

- Art. 48. Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações, serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pelo empreendimento, e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da PIME.
- Art. 49. O uso das instalações da incubadora por pessoal sob a responsabilidade dos empreendimentos participantes dos programas de incubação e pré-incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela PIME, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela gerência da PIME.
- Art. 50. Qualquer melhoria na infraestrutura interna utilizada pelo empreendimento incubado ou pré-incubado ficará a cargo do mesmo, não gerando quaisquer tipos de obrigação de indenização por parte da PIME ou UFMS.
- Art. 51. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empreendimento participante do programa de incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas à higiene, segurança e preservação ambiental.
- § 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente, deverão ser previamente autorizados pela gerência da PIME, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.
- § 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações dos empreendimentos, sempre que necessário, ou por exigência da gerência da PIME.
- Art. 52. Pelo uso de espaço físico, individual e/ou compartilhado, básicos de infraestrutura e de serviços serviços

empreendimentos incubados pagarão os custos fixados no instrumento jurídico de participação nos programas de incubação e pré-incubação.

#### CAPÍTULO VI

#### DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA, PATRIMÔNIO E RECURSOS

53. Será exigida, de todos os empreendimentos Art. participantes dos programas de incubação e pré-incubação da PIME, contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, observando-se os termos deste regulamento e de outros atos normativos da UFMS.

### SEÇÃO I

#### DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA FINANCEIRA

- Art. 54. Os empreendimentos pré-incubados e incubados deverão recolher, mensalmente, a título de contrapartida obrigatória, os valores estabelecidos como taxas de incubação em resolução específica.
- § 1º Os valores, salvo disposição em contrário, serão recolhidos via Guia de Recolhimento da União.
- § 2º O não cumprimento do estabelecido no caput ensejará em aplicação de multa de 1% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido.
- Art. 55. Os valores previstos no Art. 54 poderão ser recolhidos por Fundação de Apoio, se instrumento jurídico específico assim dispuser.

## SEÇÃO II

### DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA

- Art. 56. Os empreendimentos incubados, na modalidade residente, poderão submeter projetos que, em benefício da incubadora, consistam no fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis, utilizando-se de contrapartida não financeira, compensando-se da contrapartida obrigatória financeira.
- § 1º O projeto poderá ser apresentado por um ou mais empreendimentos incubados, em conjunto, desde que seja possível mensurar economicamente a participação de cada um.
- § 2º Caso haja previsão de alteração de estrutura física, a AGINOVA deverá encaminhar o projeto para análise e aprovação da Pró-Reitoria competente.

# SECÃO III DO PATRIMÔNIO



Art. 57. Os bens patrimoniais utilizados pela PIME, constituídos pelos bens móveis e imóveis, são de responsabilidade de cada gestor de unidade da PIME que gerencie a infraestrutura no câmpus, para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, e integram o acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Cada empreendimento assinará um Termo de Responsabilidade, responsabilizando-se pelos bens móveis e imóveis sob seu uso.

- Art. 58. Os recursos financeiros e econômicos decorrentes dos bens e serviços poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento das instalações da incubadora, mediante aprovação da AGINOVA.
- Art. 59. A PIME poderá ter os recursos financeiros recebidos e administrados diretamente por Fundação de Apoio, mediante o estabelecimento de contrato ou convênio específico para esse fim.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 60. Em caso de dissolução ou extinção da PIME, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, depois de cumpridas as obrigações com terceiros.
- Art. 61. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da AGINOVA, dentro de sua área de competência.
- Art. 62. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO GOMES MOREIRA





Documento assinado eletronicamente por **Saulo Gomes Moreira**, **Diretor(a)**, em 01/11/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **2883068** e o código CRC **82FF58B3**.

## AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67)3345-7274 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



**Referência:** Processo nº 23104.025212/2021-70

SEI nº 2883068

